



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2026**  
**CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇO PÚBLICO**  
**(GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2026**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Maior valor mensal

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 15/04/2026 com início às 09:00hs.

**LOCAL:** Centro Administrativo Municipal

**OBJETO:** Seleção de interessados na exploração da copa do Ginásio Municipal de Esportes, sob forma de economato.

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h do dia 15(quinze) de abril de 2026**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e as propostas para ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes de Victor Graeff/RS, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à Proposta, e o envelope nº. 02 - Habilitação dos interessados.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal de Esportes Polivar, localizado na Rua João Augustin, nº 71, na cidade de Victor Graeff/RS, sob forma de economato, conforme **especificado** no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**1.2.** A concessão será pela **melhor proposta financeira (MAIOR VALOR MENSAIS OFERTADO)** e abrange somente a copa do ginásio (comida, bebida, etc.);

**1.3.** O aluguel da quadra e outros serviços continuarão a cargo do Município;

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Para participação no certame, o licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” CONCORRÊNCIA Nº ---/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PROPONENTE - (Nome completo do interessado)



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTAÇÃO” CONCORRÊNCIA N° ---/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N°

PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

**2.1.** Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela Proponente ou por seu representante legal no ato da sessão. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por qualquer extravio, atraso na entrega ou violação de envelopes que não sejam entregues diretamente na sessão pública.

**2.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**2.3.** Caso a Proponente se faça representar na sessão pública, deverá apresentar instrumento de procuração, pública ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, incluindo formular lances, negociar, interpor e desistir de recursos, e assinar atas. A procuração deverá ser entregue ao Agente de Contratação fora dos envelopes, juntamente com cópia autenticada do documento de identificação do outorgado.

**2.4.** A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam comprometer sua compreensão, com todas as páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou seu procurador.

**2.5.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração, ou mediante declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Também serão aceitos documentos disponibilizados em sítios eletrônicos oficiais ou publicados em órgãos de imprensa oficial, desde que passíveis de verificação quanto à autenticidade.

**2.6.** No caso de empresa o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Proposta e nos documentos de Habilitação deverá ser o mesmo em toda a documentação apresentada, correspondendo ao da pessoa jurídica que efetivamente celebrará o contrato com o MUNICÍPIO.

**2.7.** A ordem de abertura dos envelopes será a seguinte: primeiramente, será aberto o Envelope nº 01 – Proposta de Preços; após a análise dos valores, dos lances verbais (se for o caso), e a classificação final das propostas, será aberto o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, **apenas da licitante classificada em primeiro lugar.**

**2.8.** Após a apresentação das Propostas, não mais caberá desistência, salvo por motivo



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a Proponente desistente às sanções legais cabíveis.

**2.9. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e seus Anexos.**

**2.10. No caso de pessoa jurídica a empresa deverá ser beneficiária Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.**

**2.11. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**d)** empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**e)** empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo mediante expressa autorização judicial;

**f)** empresas ou pessoas físicas que estejam suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame;

**g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

**h)** empresas ou pessoas físicas incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



Suspensas/CEIS da Controladoria Geral da União/CGU e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP (Portal Transparência);

i) empresas ou pessoas físicas incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

j) empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.11.1.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação da proponente.

**2.11.2.** Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos na participação de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**2.11.3.** Durante a vigência do contrato é vedado ao proponente ou contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**3.1.** No **ENVELOPE Nº 01** deverá constar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, apresentada de forma impressa, em tinta indelével, sem rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do Anexo II, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome/Razão Social completa da Proponente;

b) Número de inscrição no CNPJ/CPF;

c) Inscrição Estadual, se houver;

d) Endereço completo da Proponente;

e) Número desta Concorrência Pública;

f) Proposta de valor mensal a ser pago a título de concessão remunerada, expresso em moeda corrente nacional (Real), grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



último em caso de divergência. **O valor mensal ofertado não poderá ser inferior a R\$ 467,55 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).** O valor contratado será reajustado anualmente com base na variação do INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo;

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de abertura das propostas;

h) Data da apresentação e assinatura do responsável legal ou procurador devidamente constituído.

**3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**3.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.4.** Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**3.5.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na proposta, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**3.6.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas e a última devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

**3.7.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementações, modificações ou substituições da proposta técnica ou de preços após o horário limite para entrega dos envelopes.

#### **4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**4.1. O ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos, em plena validade na data da sessão pública

##### **4.1.1. Pessoa Física**

- a) Carteira de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de quitação para com o Serviço Militar;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- e) Prova de quitação para com a Justiça Eleitoral;
- f) Certidão negativa civil e criminal.
- g) Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone/internet ou contrato de aluguel).
- h) Declaração de Pleno Conhecimento das condições e obrigações do concessionário quanto a Concessão de Uso Onerada da Copa do Ginásio Municipal, declarando que a empresa licitante, visitou, vistoriou ou que conhece todos os locais onde será executado os serviços, que tomou conhecimento de todas condições técnicas para execução do mesmo, descritas no presente Termo de Referência, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

#### **4.1.2. Pessoa Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e;
- f) Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregado com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso V,
- g) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Victor Graeff, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- h) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor (Lei 11.101/2005). As certidões que não



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

**4.2.** Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

**4.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **5. RECEPÇÃO, ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A documentação e as propostas serão recebidas, apreciadas e julgadas pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio.

**5.2.** A abertura do **Envelope nº 01**, contendo a “Proposta de Preços”, ocorrerá em Sessão Pública, na data, hora e local indicados neste Edital. Nessa ocasião, a documentação será rubricada pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das proponentes presentes.

**5.3.** Esta licitação terá seu julgamento realizado pelo Agente e/ou Comissão de Contratação levando em consideração o maior lance ofertado.

**5.4.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** permanecerem abaixo do valor mínimo mensal estipulado pela administração;

**d)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**5.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**5.7.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**5.8. Após o registro das propostas de preços, a Agente de Contratação concederá aos licitantes a oportunidade de apresentar lances de forma aberta, oral e sucessiva, sendo considerados apenas aqueles que superarem o menor preço registrado.**

**5.9.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**5.10.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de menor preço, até a proclamação de vencedora.

**5.12.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 01(um) minuto para apresentar nova proposta.

**5.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.14.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

**5.15.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.16.** Aceita a melhor oferta como maior lance, não será admitido que o proponente desista da sua aquisição, sob pena responsabilização e penalidades previstas no item

**5.17.** Será lavrada ata circunstanciada, discriminando o valor de melhor oferta, identificando o valor final e o licitante, bem como se registrará o desenvolvimento dos trabalhos durante a Sessão Pública

## **6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**6.1.** Para efeitos de desempate entre as licitantes, caso houver, será obedecido o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública.

## **7 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**7.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



juízo da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado por ele.

**7.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração

**7.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.5.** Na sequência, o Agente e/ou Comissão de Contratação passará a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) pertencente à detentora da melhor oferta, para conferência do conteúdo e posterior rubrica, sendo dada a oportunidade de vistas aos participantes da Sessão Pública.

## **8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2**

**8.1.** Os documentos de habilitação, descritos no item 4 deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**8.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**8.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**8.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.5.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



propostas.

**8.6.** O agente de contratação poderá suspender temporariamente a sessão, a fim de sanar dúvidas, dirimir pendências ou esclarecer pontos controvertidos, em conjunto com a equipe de apoio, Assessoria Jurídica ou unidades de Controle Interno, informando nova data e horário para a continuidade da mesma, via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação informado pela licitante.

**8.7.** Havendo a necessidade de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, podendo ser em formato digital ou presencialmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de inabilitação.

**8.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.8.1.** Ocorrendo a situação prevista acima, a sessão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.8.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitante remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.9.** Na hipótese de inabilitação da primeira classificada, serão analisados os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma licitante que atenda a todas as condições do edital seja declarada vencedora.

**8.10.** Os envelopes de documentação que não forem abertos ficarão em poder do agente de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.11.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no e-mail indicado pelo Agente de Contratação ou poderá ser entregue presencialmente ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** Nos eventuais atos de recurso e contrarrazões, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**10.3.1.** Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida João Amann, nº 690, centro, no horário da 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**10.3.2.** Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com), sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail;

**10.3.3.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

## **11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**11.1.3.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.1.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta presencialmente.

**11.1.5.** A convocação se dará por meio de e-mail ou telefone, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.1.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na

documentação apresentada no dia da sessão pública, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar a licitação.

**12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

## **13 DA GARANTIA**

**13.1** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato e tão



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



logo tenha sido notificado, o equivalente a uma mensalidade oferecida.

#### **14 DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Após a homologação da licitação, e após o pagamento da garantia descrita no item 13 deste edital, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.2.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

**14.3.** O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **15 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**15.1** O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** O CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, o espaço interno e externo do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Rua João Augustin, esquina com Av. 25 de julho nesta cidade de Victor Graeff.

**15.3.** A contratação abrangerá:

- a) limpeza diária e periódica das dependências internas e externas;
- b) organização e manutenção da copa;
- c) apoio à realização de eventos esportivos e comunitários;
- d) zelo contínuo pelo patrimônio público;
- e) acompanhamento do uso adequado das instalações.

**15.4.** O ecônomo deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Realizar a limpeza interna e externa do Ginásio Municipal, incluindo: quadra esportiva;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



arquibancadas; banheiros; vestiários; áreas de circulação; pátio e arredores do ginásio;

**b)** Cuidar da copa, incluindo: organização do espaço; preparo e/ou venda de bebidas e alimentos quando autorizado; manutenção da limpeza e higiene da área da copa;

**c)** Zelar pelo patrimônio público, mantendo as instalações em bom estado de conservação;

**d)** Auxiliar na organização do espaço antes, durante e após eventos;

**e)** Comunicar à Administração eventuais danos, irregularidades ou necessidades de manutenção;

**f)** Cumprir horários e escalas conforme programação do ginásio.

**15.5.** Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados exclusivamente no Ginásio Municipal Polivar, incluindo todas as suas dependências internas e áreas externas adjacentes, tais como: quadra esportiva; arquibancadas; banheiros e vestiários; áreas de circulação e acesso; copa e espaços de apoio; pátio, calçadas e demais arredores do ginásio.

**15.6.** A prestação dos serviços deverão ocorrer de forma contínua e adequada, observando-se os horários de funcionamento do ginásio e o calendário de eventos esportivos, culturais e comunitários, conforme programação definida pela Administração Municipal.

**15.7.** O horário de funcionamento será determinado pela Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes.

**15.8.** O CONCESSIONÁRIO poderá alojar-se, juntamente com a sua família, nas dependências do Ginásio de Esportes, em local a ser definido pela CONCEDENTE, sem ônus, desde que tal procedimento não venha prejudicar o andamento normal das atividades do espaço concedido.

**15.9.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e aseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar dos usuários, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

**15.8.** A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**15.9.1.** Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

**15.10.** Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do CONCESSIONÁRIO, serão de sua inteira responsabilidade.

**15.11.** As despesas de energia elétrica e água serão responsabilidade da CONCEDENTE, além da reserva de tempo para prática de esportes, sendo que deste último, se houver receita, reverterá integralmente aos cofres públicos.

**15.12.** Quando a concedente autorizar entidades beneficentes e afins a realizar promoções nas dependências do ginásio, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento referente a limpeza do Ginásio Municipal e a possíveis prejuízos e danos que vier a causar nas dependências internas e externas do bem público concedido.

**15.13.** Quando a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes e afins, não descritas no parágrafo primeiro, a realizar promoções nas dependências do ginásio, os lucros da copa e da cozinha, poderão ser negociados entre a entidade promotora e o CONCESSIONÁRIO.

**15.14.** O bem concedido será vistoriado anteriormente e posteriormente à concessão, por um representante da Secretaria Municipal de Educação e o representante da entidade e afins beneficiada com a concessão de uso provisória. O valor da limpeza ficará a critério da concedente, revertendo o pagamento aos cofres públicos anteriormente a autorização do uso do bem concedido.

**15.15.** Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

**15.16.** A CONCEDENTE reserva-se o direito de usar as dependências do Ginásio Municipal para as reuniões recreativas ou eventos culturais realizados pelas Escolas Municipais, pelas Associações de Pais e Mestres e pela própria administração municipal, sem o pagamento de qualquer valor monetário ao CONCESSIONÁRIO e desobrigando-se de quaisquer outros ônus.

**15.17.** Reserva-se também a Administração o direito a definir horários, para as Escolas Municipais usarem gratuitamente a quadra esportiva em horário de escola ou programação especial, nesse caso previamente agendada com o licitante vencedor, cabendo a mesma a limpeza dos espaços utilizados.

**15.18.** Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

**15.19.** A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



informações pertinentes a essa atribuição.

**15.19.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.19.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.19.3.** O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**15.19.4.** O concessionário deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**15.19.5.** O concessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**15.19.6.** O concessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

**15.20.** Somente o concessionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

**15.21.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o concessionário não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

## **16 DO VALOR DA CONCESSÃO**

**16.1.** O valor mínimo da proposta a ser ofertada pela licitante será de **R\$ 467,55 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

**16.2.** O preço estabelecido pela proposta deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido

**16.2.1.** Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal, sendo que o atraso por prazo superior a 90 dias enseja de



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



imediatamente a rescisão do contrato, devendo, contudo, a concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

**16.5.** Se durante o prazo de vigência da concessão, o CONCESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE.

**16.6.** Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1** Poderão ser aplicadas aos licitantes quaisquer penalidades arroladas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **18 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**18.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

**18.1.1.** Retardarem a execução do certame;

**18.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**18.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**18.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**18.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

**19.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**19.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**19.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Avenida João Amann, nº 690, centro, horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas;

**19.2.3.** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento.

**19.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**19.3.** A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

**19.4.** Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.6.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

**19.6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com), ou poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Avenida João Amann, nº 690, centro, horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas.

**19.7.** O(a) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.11.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no em sítio eletrônico oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

**19.12.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**19.13.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**19.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

**19.15.** É facultado ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

**19.16.** O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados em sítio eletrônico oficial do município.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na Minuta do Contrato Administrativo.

## **21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** Por se tratar de concessão onerosa de uso, não haverá despesa pública, razão pela qual não se exige indicação de dotação orçamentária.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**21.2.** A arrecadação decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada na receita corrente que vier a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A sessão pública da Concorrência será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado,



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.13.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**22.14.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**22.15.** A Administração poderá revogar este edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.15.1.** A anulação da Concorrência induz à do contrato.

**22.15.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.16.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site eletrônico:

**<https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/editais/licitacoes/>**

**22.18.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 07:30min às 11h30min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone WhatsApp.

**22.19.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, sita a Av. João Amann, 690 em Victor Graeff/RS.

**22.20.** Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**22.21.** As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

**22.22.** Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), com o seu regular prosseguimento.

**22.23.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III - Modelo de proposta

Victor Graeff/RS, 23 de março de 2026.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.  
Objeto da contratação: contratação de serviços de ecônomo para o Ginásio municipal Polivar.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

### **1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Descrição / Especificação
01	01	Serviço de ecônomo para o Ginásio municipal Polivar

### **2. VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS**

### **4 NECESSIDADE A CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação de ecônomo para o Ginásio Municipal Polivar mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção, organização e funcionamento do espaço esportivo, que é utilizado regularmente para eventos esportivos, culturais, recreativos e comunitários promovidos pelo município e por terceiros.

4.2. O Ginásio Municipal Polivar é um patrimônio público de grande relevância social, demandando cuidados permanentes quanto à limpeza, conservação, organização e apoio às atividades realizadas no local. A ausência de profissional responsável compromete a higiene, a preservação das instalações, o atendimento ao público e o bom andamento dos eventos.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**4.3.** Dessa forma, a contratação de ecônomo visa garantir a correta utilização do espaço público, a manutenção das condições adequadas de uso, a organização dos serviços internos e o apoio operacional às atividades desenvolvidas no ginásio.

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** A solução consiste na contratação, por meio de concorrência, de profissional ou empresa para prestação de serviços de ecônomo do Ginásio Municipal Polivar, responsável pela limpeza, organização, conservação e apoio operacional do espaço.

**5.2.** A contratação abrangerá:

- a) limpeza diária e periódica das dependências internas e externas
- b) organização e manutenção da copa;
- c) apoio à realização de eventos esportivos e comunitários;
- d) zelo contínuo pelo patrimônio público;
- e) acompanhamento do uso adequado das instalações.

**5.3.** Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme cronograma e horários definidos pela Administração Municipal.

## **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os serviços de ecônomo têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

### **6.2.1 Requisitos do profissional/empresa**

- a) Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
- b) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Disponibilidade de mão de obra compatível com a demanda do ginásio;
- d) Compromisso com a preservação do patrimônio público;
- e) Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde.

## **CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O ecônomo deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

**7.1.1** Realizar a limpeza interna e externa do Ginásio Municipal, incluindo:

- a) quadra esportiva;
- b) arquibancadas;
- c) banheiros;
- d) vestiários;
- e) áreas de circulação;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



f) pátio e arredores do ginásio;

**7.1.2.** Cuidar da copa, incluindo:

- a) organização do espaço;
- b) preparo e/ou venda de bebidas e alimentos quando autorizado;
- c) manutenção da limpeza e higiene da área da copa;

**7.1.3.** Zelar pelo patrimônio público, mantendo as instalações em bom estado de conservação;

**7.1.4.** Auxiliar na organização do espaço antes, durante e após eventos;

**7.1.5.** Comunicar à Administração eventuais danos, irregularidades ou necessidades de manutenção;

**7.1.6.** Cumprir horários e escalas conforme programação do ginásio.

## **8 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

### **8.1. LOCAL**

Os serviços objeto da contratação deverá ser prestados exclusivamente no Ginásio Municipal Polivar, incluindo todas as suas dependências internas e áreas externas adjacentes, tais como:

- a) quadra esportiva;
- b) arquibancadas;
- c) banheiros e vestiários;
- d) áreas de circulação e acesso;
- e) copa e espaços de apoio;
- f) pátio, calçadas e demais arredores do ginásio.

**8.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e adequada, observando-se os horários de funcionamento do ginásio e o calendário de eventos esportivos, culturais e comunitários, conforme programação definida pela Administração Municipal.

**8.3.** O contratado será responsável por manter o local e seus arredores em condições adequadas de limpeza, organização, conservação e uso, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar dos usuários.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**9.1** São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
  - f)** A Administração na responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - g)** Exercer a fiscalização sobre os serviços executados;
  - h)** Realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;
  - i)** As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município;
  - j)** Realizar reparos gerais na estrutura do prédio e realizar a reposição de lâmpadas do ginásio, exceto aquelas lâmpadas da área objeto da presente concessão (copa).
  - k)** Realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;
  - l)** A aquisição e o fornecimento dos materiais e produtos de limpeza e higiene destinados às áreas de uso coletivo serão custeados pelo Município.

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**10.1** A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Manter limpos todas as dependências do ginásio e o seu exterior, inclusive terreno;
- b)** O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.
- c)** Os equipamentos necessários ao funcionamento da copa serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor, assim como o dever de manter permanentemente limpas todas as dependências do ginásio (banheiros, quadra, palco, entradas, arquibancadas, vestiários, etc).
- d)** Zelar pela conservação do prédio;
- e)** Manter durante o período do contrato compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;
- f)** Até o 5º dia útil do mês subsequente fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;
- g)** Aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do ginásio, oriundas do Licitante;
- h)** Atender de forma respeitosa os frequentadores do ginásio e público em geral;
- i)** Manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no ginásio;
- j)** Abrir e fechar o ginásio para treinos, jogos, amistosos e outras atividades a pedido da administração municipal;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- k)** Manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no ginásio.
- l)** Concessionária obriga-se a ceder o Ginásio de Esportes a qualquer momento para utilização pela Prefeitura ou entidade a quem esta autorizar, para a promoção de exposições, feiras e atividades sociais e esportivas.
- m)** A Concessionária será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.
- n)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- o)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- s)** É responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens adquiridos.
- t)** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim.

## **12 GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

O prazo de garantia dos objetos, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, \_\_ (\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, \_\_ (\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a SECRETARIA contratante, a substituição ou reparo dos objetos que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até \_ (\_\_) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

## **13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.1** O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.2** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.3** A responsável pela fiscalização do contrato será Susan Natália Huther Bruch, Assessora do Prefeito Municipal e sua substituta será Daniela Nodari, Agente Administrativo.

#### **14 DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E SUAS OBRIGAÇÕES**

**14.1** Exploração da Copa do Ginásio Municipal de Esportes Polivar, localizado na Rua João Augustin, nº 71, na cidade de Victor Graeff/RS, sob forma de economato, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de formalização do respectivo contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos de 01 (um) ano, até o total de que a lei 14.133/2021 permite.

**14.2** A CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, os seguintes bens e espaços: copa, cozinha e churrasqueira do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Rua João Augustin, esquina com Av. 25 de julho nesta cidade de Victor Graeff.

**14.3** O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

**14.4** A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**14.5** O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será determinado pela Administração Municipal, sendo que mensalmente serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade.

**14.6** Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do CONCESSIONÁRIO, serão de sua inteira responsabilidade.

**14.7** O preço estabelecido pela proposta deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 90 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, a concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

**14.8** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificado, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

**14.9.** As despesas de energia elétrica e água serão responsabilidade da CONCEDENTE, além da reserva de tempo para prática de esportes, sendo que deste último, se houver receita, reverterá integralmente aos cofres públicos.

**14.10.** Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

**14.11.** Quando a concedente autorizar entidades beneficentes e afins a realizar promoções nas dependências do ginásio, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento referente a limpeza do Ginásio Municipal e a possíveis prejuízos e danos que vier a causar nas dependências internas e externas do bem público concedido.

**14.12.** O bem concedido será vistoriado anteriormente e posteriormente à concessão, por um representante da Secretaria Municipal de Educação e o representante da entidade e afins beneficiada com a concessão de uso provisória. O valor da limpeza ficará a critério da concedente, revertendo o pagamento aos cofres públicos anteriormente a autorização do uso do bem concedido.

**14.13.** Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

**14.14.** A CONCEDENTE reserva-se o direito de usar as dependências do Ginásio Municipal para as reuniões recreativas ou eventos culturais realizados pelas Escolas Municipais, pelas Associações de Pais e Mestres e pela própria administração municipal, sem o pagamento de qualquer valor monetário ao CONCESSIONÁRIO e desobrigando-se de quaisquer outros ônus.

**14.15.** As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**14.16.** Realizar reparos gerais na estrutura do prédio e realizar a reposição de lâmpadas do ginásio, exceto aquelas lâmpadas da área objeto da presente concessão (copa).

**14.17.** Reserva-se também a Administração o direito a definir horários, para as Escolas Municipais usarem gratuitamente a quadra esportiva em horário de escola ou programação especial, nesse caso previamente agendada com o licitante vencedor, cabendo a mesma a limpeza dos espaços utilizados.

**14.18.** Quando a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes e afins, não descritas no parágrafo primeiro, a realizar promoções nas dependências do ginásio, os lucros da copa e da cozinha, poderão ser negociados entre a entidade promotora e o CONCESSIONÁRIO.

**14.19.** O CONCESSIONÁRIO poderá alojar-se, juntamente com a sua família, nas dependências do Ginásio de Esportes, em local a ser definido pela CONCEDENTE, sem ônus, desde que tal procedimento não venha prejudicar o andamento normal das atividades do espaço concedido.

**14.20.** A concessão de uso para o CONCESSIONÁRIO será de 12 (doze) meses contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado mais 01 (ano) ano, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

**14.21.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

**14.22** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Concessionário sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**14.23** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

**14.24** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**14.25** Parágrafo Quinto As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONCEDENTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

**14.26** Quando a CONCESSIONÁRIA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CONCEDENTE.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**14.27** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**14.28** O Município se reserva o direito de rescindir o contrato unilateralmente a qualquer momento, em razão de interesse público ou conveniência administrativas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo contrato;

**14.29** Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**14.30** Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

**14.35** O Contratado será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.

## **15 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**15.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **16 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**16.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.2** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.3** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**16.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**17.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.2.3** A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.4** A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**17.2.5** A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

**17.2.6** A sanção prevista no inciso IV do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IV, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.2.7** A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**17.2.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**17.2.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.10** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.2.11** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.2.12** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **18 DAS PENALIDADES**

**18.1** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**18.1.1** Retardarem a execução do certame.

**18.1.2** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**18.1.3** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.2** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do projeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**18.3** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificadas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**18.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19 O PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**19.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**19.3** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 22/2022.

## **20 DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** Haverá redução de pagamento em caso de apresentação de Nota Fiscal de aquisição de produtos no valor menor ao orçado e apresentado para a realização desse Termo de Referência.

## **CAPÍTULO VI**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

## **21 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**21.1** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizado uma Concorrência.

**21.2** Será selecionada a empresa que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

## **22 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:**

- a)** Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b)** A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d)** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



e) Assinatura do responsável legal da empresa.

## 23 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim  Não

### 23.2 VISTORIA

Não  Sim  Opcional  Obrigatória.

### 23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não  Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

### 23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: \_\_\_\_\_

### 23.5 AMOSTRA

Sim  Não

## 24 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Especificação
01	01	Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal de Esportes Polivar,

Não serão consideradas propostas com valores mensais inferiores a R\$ 467.55 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco reais).

Victor Graeff/RS, 30 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Diego R. Weber

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: André Hunger – Secretário de Educação



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_/2026**

Concorrência Presencial nº ----/2026

Processo Licitatório nº ----/2026

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025 e o(a) ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 033/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Presencial nº \_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92.I)**

**1.1.** Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal de Esportes Polivar, localizado na Rua João Augustin, nº 71, na cidade de Victor Graeff/RS, sob forma de economato, **conforme condições especificadas** no Termo de Referência, anexo I do edital.

**1.2.** O presente instrumento encontra-se vinculado ao edital de licitação, ao termo de referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da concessão de uso é de até **12 (doze) meses a contar de sua assinatura** do contrato administrativo, prorrogável conforme faculte a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas legais aplicáveis e, especialmente, a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A **CONCEDENTE** outorga ao **CONCESSIONÁRIO** a concessão de uso da copa, cozinha e churrasqueira do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Rua João Augustin, esquina com a Avenida 25 de Julho, no Município de Victor Graeff/RS, para os fins previstos neste contrato.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**3.3.** A concessão de uso compreenderá, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- I** Limpeza diária e periódica das dependências internas e externas;
- II** Organização, manutenção e higiene da copa;
- III** Apoio à realização de eventos esportivos, culturais e comunitários;
- IV** Zelo permanente pelo patrimônio público;
- V** Acompanhamento e controle do uso adequado das instalações.

**3.4.** Compete ao econômico exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I** Realizar a limpeza interna e externa do Ginásio Municipal, incluindo quadra esportiva, arquibancadas, banheiros, vestiários, áreas de circulação, pátio e entorno do ginásio;
- II** Cuidar da copa, compreendendo a organização do espaço, o preparo e/ou a venda de alimentos e bebidas, quando autorizado, bem como a manutenção da limpeza e das condições sanitárias;
- III** Zelar pelo patrimônio público, mantendo as instalações em adequado estado de conservação;
- IV** Auxiliar na organização dos espaços antes, durante e após eventos;
- V** Comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer danos, irregularidades ou necessidades de manutenção;
- VI** Cumprir rigorosamente os horários e escalas definidos conforme a programação do ginásio.

**3.5.** Os serviços objeto da concessão deverão ser prestados exclusivamente no Ginásio Municipal Polivar, abrangendo todas as suas dependências internas e áreas externas adjacentes, incluindo quadra esportiva, arquibancadas, banheiros, vestiários, áreas de circulação e acesso, copa, espaços de apoio, pátio, calçadas e demais áreas do entorno.

**3.6.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, adequada e eficiente, observados os horários de funcionamento do ginásio e o calendário de eventos esportivos, culturais e comunitários, conforme programação definida pela Administração Municipal. Os horários de funcionamento serão fixados pela CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de reservas para a prática esportiva.

**3.7.** O CONCESSIONÁRIO poderá alojar-se, juntamente com sua família, em dependência do Ginásio de Esportes, em local previamente definido pela CONCEDENTE, sem ônus, desde que tal utilização não prejudique o regular funcionamento das atividades do espaço concedido.

**3.8.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal permanentemente limpas e conservadas, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar dos usuários, arcando integralmente com todos os ônus decorrentes, sem



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



direito a qualquer indenização.

**3.9.** A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo CONCESSIONÁRIO, quando pessoa física, ou, sendo pessoa jurídica, por seus sócios ou representantes legalmente constituídos. Na hipótese de utilização de prepostos ou empregados, estes deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, devendo o CONCESSIONÁRIO comprovar mensalmente:

**I** Regularidade dos recolhimentos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS);

**II** Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**III** Fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

**IV** Pagamento de adicional de insalubridade, quando aplicável.

**3.9.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, trabalhistas ou legais autoriza a Administração Municipal a promover a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.9.2.** Todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros custos relativos ao pessoal utilizado na execução do objeto serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

**3.10.** Todos os eletrodomésticos, utensílios, vasilhames e demais equipamentos necessários ao desempenho das atividades do CONCESSIONÁRIO serão de sua exclusiva responsabilidade.

**3.11.** As despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água serão de responsabilidade da CONCEDENTE. Eventual receita decorrente da reserva de tempo para prática esportiva reverterá integralmente aos cofres públicos.

**3.12.** Quando a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes ou congêneres a realizarem eventos nas dependências do ginásio, estas serão responsáveis pelos custos de limpeza e pela reparação de eventuais danos causados ao bem público.

**3.13.** Nos casos em que a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes ou afins a realizarem promoções nas dependências do ginásio, os lucros provenientes da copa e da cozinha deverão ser objeto de ajuste entre a entidade promotora e o CONCESSIONÁRIO.

**3.14.** O bem concedido será submetido à vistoria prévia e posterior à utilização, realizada por representante da Secretaria Municipal de Educação e por representante da entidade beneficiada. O valor da limpeza será fixado pela CONCEDENTE e deverá ser recolhido aos cofres públicos previamente à autorização de uso.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**3.15.** A realização de qualquer evento nas dependências do Ginásio de Esportes dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

**3.16.** A CONCEDENTE reserva-se o direito de utilizar gratuitamente as dependências do Ginásio Municipal para atividades recreativas, esportivas ou culturais promovidas pelas Escolas Municipais, Associações de Pais e Mestres e pela própria Administração, sem ônus ao CONCESSIONÁRIO.

**3.17.** A Administração Municipal poderá definir horários para utilização gratuita da quadra esportiva pelas Escolas Municipais, em período letivo ou em programações especiais, desde que previamente agendados, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a limpeza dos espaços utilizados.

**3.18.** Em caso de desistência do licitante vencedor, o Município ficará desobrigado de quaisquer indenizações ou pagamentos relativos à concessão.

**3.18.1.** A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**3.18.2.** O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

**3.18.3.** O fiscal comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência.

**3.18.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com vistas à mitigação de riscos na execução contratual.

**3.18.5.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução do contrato, para representá-lo formalmente.

**3.18.6.** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.18.7.** O CONCESSIONÁRIO responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONCEDENTE.

**3.18.8.** O CONCESSIONÁRIO será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92.V)**

**5.1.** O preço estabelecido pela proposta é de R\$ ----- ( ) mensais.

**5.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá recolher o valor mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão.

**5.3.** Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**5.4.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificado, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

**5.5.** Se durante o prazo de vigência da concessão, o CONCESSIONÁRIO atrasar 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido este contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE.

**5.6.** Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.1.** O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

**6.1.2.** O fiscal comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência.

**6.1.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com vistas à mitigação de riscos na execução contratual.

**6.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução do contrato, para representá-lo formalmente.

**6.3.** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



defeitos ou incorreções.

**6.4.** O CONCESSIONÁRIO responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONCEDENTE.

**6.5.** O CONCESSIONÁRIO será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

**7.1** O valor mensal pago pelo concessionário será reajustado observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base da assinatura do contrato.

**7.2.** O valor será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92. X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, memorial descritivo;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** a aquisição e o fornecimento dos materiais e produtos de limpeza e higiene destinados às áreas de uso coletivo serão custeados pelo Município.
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO: (art. 92. XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Manter limpos todas as dependências do ginásio e o seu exterior, inclusive terreno;
- b)** O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes

- c) Os equipamentos necessários ao funcionamento da copa serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor, assim como o dever de manter permanentemente limpas todas as dependências do ginásio (banheiros, quadra, palco, entradas, arquibancadas, vestiários, etc)
- d) Zelar pela conservação do prédio;
- e) Manter durante o período do contrato compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;
- f) Até o 5º dia útil do mês subsequente fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;
- g) Aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do ginásio, oriundas do Licitante;
- h) Atender de forma respeitosa os frequentadores do ginásio e público em geral;
- i) Manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no ginásio;
- j) Abrir e fechar o ginásio para treinos, jogos, amistosos e outras atividades a pedido da administração municipal
- k) Manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no ginásio.
- l) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados;
- m) Concessionária obriga-se a ceder o Ginásio de Esportes a qualquer momento para utilização pela Prefeitura ou entidade a quem esta autorizar, para a promoção de exposições, feiras e atividades sociais e esportivas.
- n) A Concessionária será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- s) É responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens adquiridos.
- t) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**

**10.1** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

**10.2** A Administração fica exonerada de toda e qualquer responsabilidade solidária ou



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



subsidiária decorrente de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato, inclusive danos pessoais, materiais e morais.

**11.2** A responsabilidade da CONTRATADA abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes no exercício das atividades contratadas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)**

**13.1** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificado, o equivalente a uma mensalidade oferecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- III. impedimento de licitar e contratar;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.1** A sanção prevista no inciso I do item 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.3.2** A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**14.3.3** A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

**14.3.4** A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.5** A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**14.3.6** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**14.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.3.8** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.3.9** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.3.10** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.3.11** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**14.3.12** Retardarem a execução do pregão;

**14.3.13** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**14.3.14** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**14.3.15** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**14.3.16** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**15.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.2.3.** Indenizações e multas.

**15.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**15.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**16.1** Por se tratar de concessão onerosa de uso, não haverá despesa pública, razão pela qual não se exige indicação de dotação orçamentária.

**16.2** A arrecadação decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada na receita corrente que vier a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Victor Graeff/RS; -- de----- de 2026.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

Contratante

-----  
CNPJ nº -----  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

**CONCORRÊNCIA Nº /**

**PROCESSO Nº /**

....., com sede na Rua/Av. ...., inscrito  
no CNPJ nº/ CPFsob o nº..... e RG Nº, abaixo assinada,  
interessada na participação da presente Concorrência, propõe a esse Município o  
fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta  
comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição do bem	Valor mensal R\$	Valor Total (12 meses) R\$
01	Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal de Esportes Polivar, localizado na Rua João Augustin, nº 71, na cidade de Victor Graeff/RS, sob forma de economato, c		

- Declaro que estou de acordo com os termos do edital e acato suas determinações, bem como, informo que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
- Validade da Proposta: 60 dias

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura